



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

A Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, por meio da Mesa Diretora torna público e para conhecimento dos interessados, conforme prescrito no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o processo de dispensa de licitação nº. 008/2022 para prestação de serviços consolidação das leis municipais conforme Anexo I - termo de referência do edital.

O período para envio por e-mail da proposta e da documentação para habilitação é de 18 de julho de 2022 a 03 de agosto de 2022, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Abertura da sessão pública: 04 de agosto de 2022 às 09h00min, na Secretaria da Câmara de Vereadores, na Avenida Ibicuí, S/N - centro – Dilermando de Aguiar – RS.

Aquisição do Edital: via e-mail camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br / cvdilermando@hotmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



PROPOSTA DE ORÇAMENTO

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

VALOR DA PROPOSTA:

VALIDADE DA PROPOSTA:

OBSERVAÇÕES:

tem	Qtd.	Serv.	Descrição	Valor total
1	1	Serv.	Prestação de serviços especializados de compilação continuada, de forma informatizada, da legislação municipal, tudo de conformidade e respeitando as especificações do termo de referência.	R\$

_____ de 2022

Assinatura do Responsável



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de uma empresa para prestação de serviços especializados de compilação / consolidação continuada, de forma informatizada, da legislação municipal conforme segue:

Item	Qtde.	Serv.	Descrição
1	1	Serv.	Prestação de serviços especializados de compilação contínua, de forma informatizada, da legislação municipal, de acordo com as especificações que abaixo seguem.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. A Câmara de Vereadores com esse processo licitatório de dispensa busca, além do prescrito no item 2.2 do edital, auxiliar o Servidor Municipal em seus trabalhos rotineiros, os Vereadores em suas funções constitucionais e, ainda, facilitar o acesso e conhecimento efetivo da legislação pelos munícipes, fortalecendo ainda mais a transparência pública, bem como a segurança jurídica ao consultar a legislação municipal, pois possibilita saber realmente qual legislação está em vigor e qual já foi superada por novas leis. Além disso, com a consolidação e compilação das leis, os servidores públicos ganham inúmeras vantagens na gestão dessas informações, tais como centralização das informações; acesso à informação com agilidade e eficiência, diminuindo o tempo de busca; redução da perda de documentos e informações devido aos fatores tempo e natureza; redução das despesas e custos com materiais para escritórios e aumento da produtividade de todos os profissionais que necessitam destas informações.

No mais, Diante dos inúmeros desafios enfrentados durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa, a grande dificuldade consiste em efetuar pesquisas junto ao arcabouço de normas já existentes na municipalidade, de modo a manter um banco de dados consistente e preciso, de tal forma que a proposição de uma nova norma jurídica não venha a ser criada repetidamente, causando sua nulidade, ou conflito, tendo em vista a duplicidade da mesma.

Outro grande problema enfrentado pelos legisladores refere-se à Consolidação e Compilação das normas já existentes, tendo em vista que após a criação de um Ato, muitas delas passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo a sua originalidade, trazendo grande confusão às pessoas mais simples, além de grandes transtornos para se buscar o seu texto final, uma vez que este não se encontra consolidado e compilado em um único volume, chegando, em muitos casos, a trazer dificuldades na sua compreensão. Isso também afeta diretamente a



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



efetividade da Administração Pública, retardando consideravelmente os processos analíticos da legislação e, conseqüentemente, a tomadas de decisões por parte do governante.

Não podemos deixar de mencionar ainda a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, lei esta que trouxe importantes avanços para o fiel cumprimento de nossa Carta Magna, pois através dela foi assegurado o direito fundamental do acesso à informação, onde estes devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com observância da publicidade como preceito geral, e do sigilo como exceção; sendo que a divulgação de informações, principalmente das normas que regem o Poder Público, são de interesse público, e devem estar disponíveis independentemente de solicitações por quem quer que seja.

Além das dificuldades apresentadas referentes à própria organização da legislação municipal, outro obstáculo muitas vezes encontrado pelo administrador público é com relação à confecção de novas legislações para seu município. Por falta de conhecimento sobre o assunto, principalmente por receio de legislar sobre determinado tema por temor de insurgir em situações inconstitucionais, o governante se isenta de criar novas leis que poderiam beneficiar o cidadão. Devido a estes e outros fatores, é importante que o administrador público possa municiar-se de recursos e ferramentas dentre as quais permitam garantir acesso a informações, neste caso, referentes a legislações que já são praticadas em outras partes do território nacional, para que as utilizem como referência na elaboração de novos projetos. No cotidiano da Administração Pública não existem ferramentas que propiciem acesso a legislações de outros entes da Federação, desta forma, buscar tais ferramentas que otimizem e facilitem essa busca visando novas ideias e exemplos existentes em outros municípios favorece o governante e, conseqüentemente, o cidadão. Para isso, o governante necessita do maior número possível de informação em um só local, pois assim terá maior amplitude em sua pesquisa e mais confiança ao saber que o tema buscado para criação de novas leis já é executado em outras partes do país, podendo utilizar-se como referência.

Assim, diante dos inúmeros desafios existentes para o aperfeiçoamento da produção e consulta legislativa, é de extrema importância que esta Municipalidade possua um trabalho especializado para o gerenciamento e consolidação da sua própria legislação, bem como para a pesquisa de legislações de outros entes da Federação (Municípios e Estados), de maneira organizada e de fácil acesso, a fim de proporcionar agilidade e eficácia no cotidiano do servidor público, e também do cidadão.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

3.1. DO SERVIÇO



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



3.1.1. As tarefas que deverão ser desenvolvidas e os requisitos que deverão fazer parte do produto final consubstanciado no que se refere ao item a do Objeto da legislação municipal, são os seguintes:

3.1.1.1. Digitação/formatação da legislação;

3.1.1.2. Minuciosa conferência dos textos digitados, tendo como base as cópias (ou originais) fornecidos pela Câmara ou Prefeitura;

3.1.1.3. Rigorosa atualização redacional dos diplomas legais, com a disponibilização da redação vigente e, também, das redações anteriores dos respectivos dispositivos, sendo que estas últimas, deverão estar alocadas de modo oculto no sistema, acessáveis somente caso o usuário queira;

3.1.1.4. Lincagem das remissões dentro da própria legislação municipal, bem como com a legislação estadual e federal pertinente ao Direito Municipal Brasileiro, que fará parte do produto final, conforme relação (mínima) adiante relacionada;

3.1.1.5. Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para os aspectos a serem levados em conta quando da interpretação e aplicação da mesma, especialmente no que se refere às informações relativas às modificações ocorridas nos diplomas legais, tais como, número e data do diploma modificador; período de validade da(s) redação(ões) revogada(s), dentre outras;

3.1.1.6. Elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado;

3.1.1.7. Organização de um índice geral da legislação e outro por assunto; e por subtemas, quando for o caso;

3.1.1.8. Disponibilização do recurso de busca por palavra(s), devendo oferecer ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: busca geral por ano(s); busca por ano(s) dentro de temas pré-estabelecidos; ambas as modalidades anteriores têm de oferecer a possibilidade de pesquisa somente na ementa e/ou na parte normativa de cada diploma legal;

3.1.1.9. Os diplomas legais com número de artigos igual ou maior que 10 (dez) devem conter atalho (acionáveis via cliques de mouse), para acesso imediato de cada um dos seus artigos, sem a necessidade, portanto, de digitação de qualquer dado;

3.1.1.10. Publicação online do compêndio dos atos oficiais de efeito externo (lei orgânica, leis complementares, leis ordinárias e decretos), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);

3.1.1.11. Atualização dos atos oficiais expedidos pelo Município durante a vigência contratual;



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



3.1.1.12. Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos: relacionar e interligar toda legislação municipal, estadual e federal quando mencionadas dentro do próprio texto das normas municipais, permitindo acesso imediato através de único clique;

3.1.1.13. Consolidação por dentro do texto: mapeamento e integração de todas as alterações e/ou revogações em determinado ato normativo, dadas por outras normas, facilitando a identificação das respectivas alterações e revogações existentes;

3.1.1.14. Compilação: visualização do texto vigente (atual) da norma consultada, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;

3.1.1.15. Versionamento das normas: criação do histórico de alterações, permitindo o acesso à íntegra das normas em versões específicas do conteúdo em determinado momento, desconsiderando as modificações posteriores à data selecionada;

3.1.1.16. Publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;

3.1.1.17. Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 6 milhões de normas Municipais e Estaduais, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;

3.1.1.18. Acesso a canal de notícias/matérias sobre leis criadas em todo território nacional;

3.1.1.18. Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema Leis Municipais;

3.2. DOS REQUISITOS TECNICOS DO SISTEMA

3.2.1. Formatação/Programação do layout

Na programação do layout da Seção de Legislação deverão ser utilizadas CSS's (Cascading Style Sheets) que oferecem maior versatilidade e controle sobre a apresentação e layout de elementos de HTML, como tamanho e cor das fontes, espaçamento entre linhas e caracteres, margem do texto, caixas de texto, botões, entre outros, propiciando, ainda, a utilização de layers, que permitem a sobreposição de objetos como textos e imagens em camadas uma sobre as outras.

3.2.2. Sistemas operacionais

O produto final deverá estar apto para rodar nos sistemas operacionais Windows e Linux.

3.2.3. Linguagens utilizadas na confecção do produto

As linguagens utilizadas no sistema poderão ser PHP, HTML e JAVA SCRIPT.

3.2.4. Resoluções

O produto final deverá ser desenvolvido com características suficientes para funcionar adequadamente em todas as resoluções de tela.



3.2.5. Navegadores

Do mesmo modo, o produto a ser construído deverá funcionar adequadamente quando da utilização de qualquer um dos navegadores (browsers) existentes no mercado até a assinatura do contrato de prestação de serviços.

3.2.6. Banco de dados

Pela boa velocidade de processamento e por tratar-se de softwares livres, o banco de dados utilizado deverá ser o PHP / MySQL.

3.2.7. Navegação interna

Todas as remissões constantes nos diplomas legais para outros dispositivos, sejam elas para o próprio diploma legal que estiver sendo consultado ou de outra norma legal municipal que fizer parte do sistema, deverão ser apresentadas na forma de hiperlinks, de modo a agilizar e facilitar a navegação e consulta pelos internautas/consultentes.

3.2.8. Pesquisa por palavra

Além de índices cronológicos e por assuntos e subassuntos, o produto deverá contar com uma ferramenta de pesquisa por palavra-chave, com, no mínimo, as seguintes variáveis/filtros:

- número do diploma legal;
- palavra-chave;
- parte do diploma legal a ser pesquisado: normativa, ementa ou ambas;
- assunto;
- período cronológico (em anos).

3.2.9. Atualização redacional da legislação

As alterações de cada dispositivo dos diplomas legais deverão ser implementadas em seus respectivos locais com a conseqüente criação de janelas (popups) que informarão ao usuário/internauta os dados do diploma legal modificador; redação (ões) anterior (es) do dispositivo; citação de outro(s) diploma (s) legal (is) que pode(m) ou deve(m) ser consultado(s) e lembretes gerais.

3.2.10. Impressão dos documentos

As impressões/cópias dos diplomas legais ou parte deles deverá seguir o padrão comumente utilizado em páginas da Internet, mas sem perda da formatação de apresentação dos textos consultados, especialmente quando tratar-se de tabelas constituídas de várias linhas e colunas.

3.2.11. Fontes do sistema

As fontes do produto são de propriedade da Câmara Municipal e da Prefeitura de Dilermando de Aguiar.



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão enviar, **após o julgamento das propostas**, para o e-mail cvdilermando@hotmail.com os seguintes documentos para habilitação:

- 4.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.1.2. Alvará de funcionamento da empresa com atividade compatível ao objeto;
- 4.1.3. Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede;
- 4.1.4. Certidão Negativa Estadual do domicílio ou sede;
- 4.1.5. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS;
- 4.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.1.7. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 4.1.8. Contrato Social;
- 4.1.9. Certidão Negativa de Falência e Concordatas ou execução patrimonial.
- 4.1.10. Enquadramento como EPP conforme Lei Complementar nº. 123, se for o caso.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, observado o prescrito nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Presidência da Câmara de Vereadores e com a anuência da CONTRATADA;

5.2. A contratação inicial será por um prazo de cinco anos podendo ser prorrogáveis por mais cinco, sendo que a cada início do exercício será demonstrada a disponibilidade orçamentária / financeira e a vantagem mais competitiva para manutenção do contrato.

6. ESPECIFICAÇÕES GERAIS/GARANTIA:

6.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as providencias relativas à busca de conhecimentos atualizados com relação aos assuntos questionados referente a prestação dos serviços.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A Câmara de Vereadores pagará a CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços prestados.



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



7.1.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco), contados a partir da apresentação da nota fiscal, contendo o descritivo do objeto, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto pela Mesa Diretora, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

7.3. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os itens efetivamente entregues.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;
- a) Descrição clara do objeto;
- b) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

8. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O serviço deverá ser prestado a Câmara de Vereadores sob orientação do Servidor Luciano Saidelles Rossi juntamente com o Presidente da Câmara de Vereadores. Para entrar em contato com o responsável envie um e-mail para cvdilermando@hotmail.com ou ligue 55 – 36124252.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1.** receber o serviço nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- 9.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom funcionamento do serviço contratado;

9.1.7. permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Câmara de Vereadores para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

9.1.8. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

9.1.9. proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da realização do serviço contratado.

9.1.10. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.1.11. notificar a empresa, por escrito, por ocorrência de eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a correção ou a substituição do mesmo do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para tal;

9.2. A Mesa Diretora não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos de sua proposta;

10.1.2. Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Termo de Referência e seus anexos;

10.1.3. Executar os serviços no prazo estipulado no item 6, contados a partir da emissão do empenho;

10.1.4. Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação dos Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

10.1.5. Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

10.1.6. Cumprir e fazer cumprir todas as normas técnicas de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



10.1.7. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de qualidade e homologados pelas normas vigentes;

10.1.8. Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

10.1.9. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

10.1.10. Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;

10.1.11. Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

10.1.12. Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços;

10.1.13. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;

10.1.14. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

10.1.15. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

10.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

10.1.17. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

10.1.18. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação;

10.1.19. Responsabilizar-se pela recomposição e substituição de pisos, soleiras, telas, reparos de forros, paredes, que porventura, forem danificados durante a instalação obedecendo sempre as especificações originais existentes;

10.1.20. Operacionalizar o recolhimento dos cabos/rj(s) inservíveis, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada;



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



Dilermando de Aguiar, 18 de julho de 2022.

João Carlos Alves dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores

Luciano Saidelles Rossi
Membro da Comissão de Contratação

Rosângela Barcelos Nuncio
Agente de Contratação - Pregoeira

Cleia Regina Haselein
Membro da Comissão de Contratação
Assessor Técnico Legislativo – OAB-RS nº. 92040